



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, TENDO COMO OBJETO A CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DE IMÓVEL PARA USO E EXPLORAÇÃO PELA CEF DE UMA ÁREA DE 400 METROS QUADRADOS LOCALIZADA NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DA UFSC.

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC -, autarquia educacional, criada e integrada ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC - pela Lei nº 3.849 de 18.12.1960, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro Trindade, desta Capital, neste ato representada pelo seu Pró-Reitor de Administração, Analista de Sistemas, João Maria de Lima, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CGC/MF sob o nº 00360305/1011-30, estabelecida no Campus Universitário, Bairro Trindade - UFSC, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Ana Maria Pesca Eloy da Silva, DD. Gerente da Caixa Econômica Federal, firmam o presente termo de contrato de concessão de uso de área em decorrência do processo 23080.025806/96-24, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8666/93 e legislação complementar, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uso à CONTRATADA, de uma área de 400 m², localizada no Campus Universitário, Bairro Trindade, a qual será utilizada e explorada com o fim específico de operação e exploração comercial de serviços Bancários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá à CONTRATADA adquirir e instalar, às suas expensas, os equipamentos, móveis e utensílios necessários ao funcionamento da agência, devendo retirá-los do local quando do término ou rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1- São obrigações da CONTRATADA, além das demais assumidas no presente instrumento:

- I- Manter e conservar, às suas expensas, a área concedida, devolvendo-a à CONTRATANTE, quando do término ou da rescisão da presente concessão, desocupada e em perfeito estado de conservação - condições estas em que declara haver recebido o imóvel - incluindo pintura nova, nas mesmas cores e padrão da original, observado, ainda, o disposto na cláusula 3ª infra;

II - Atender com a máxima polidez e presteza professores, alunos e servidores da UNIVERSIDADE e tantos quantos se utilizem do ambiente objeto desta concessão;
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou civil para com os empregados a exercerem suas atividades no local objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de taxas, a obtenção de alvarás e quaisquer outros encargos tributários, civis ou comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste contrato, obrigando-se também a contratar seguro contra incêndio relativamente à área aqui abrangida, com cobertura adicional dos riscos de explosão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos, eventualmente causados à UNIVERSIDADE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, em decorrência da execução do presente contrato.

2.2. Além das demais obrigações assumidas no presente instrumento compromete-se a UNIVERSIDADE a:

a) Colocar à disposição da CONTRATADA, nos termos estabelecidos neste contrato, o espaço físico discriminado na Cláusula primeira;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRAS

As obras necessárias ao imóvel objeto desta concessão, as quais importarem na segurança ou solidez do prédio, serão executadas pela UNIVERSIDADE. Todas as demais serão executadas pela CONTRATADA, às suas exclusivas expensas, sem direito a retenção ou indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para toda e qualquer benfeitoria a ser introduzida no imóvel concedido, ainda que necessária, será indispensável a prévia e expressa autorização da UNIVERSIDADE, por escrito, e à mesma passará a pertencer como parte integrante, independentemente de indenização e sem direito de retenção. Finda a concessão, a UNIVERSIDADE poderá justificadamente, exigir que as benfeitorias ou modificações introduzidas sejam retiradas às expensas da CONTRATADA, a qual, nesse caso, ficará obrigada a pagar a CONTRAPRESTAÇÃO mensal devida até que o imóvel seja efetivamente restituído à UNIVERSIDADE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

A CONTRATADA obriga-se a efetuar o recolhimento mensal à instituição bancária designada pela UFSC, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, da importância constante da fatura emitida pela UNIVERSIDADE, relativa a contraprestação mensal pela concessão (doravante simplesmente denominada "CONTRAPRESTAÇÃO").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRAPRESTAÇÃO a ser paga à UNIVERSIDADE em decorrência deste contrato corresponde a R\$ 3.000,00 (Três mil Reais) por mês, e será reajustada anualmente de acordo com a variação acumulada do IGPM, passando a dar-se a incidência do



reajuste em períodos menores assim que o admitirem os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO e/ou dos demais encargos implicará na aplicação de uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da fatura, além de juros de 1% ao mês, independentemente da possibilidade de simultânea rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do presente instrumento pela CONTRATADA - ensejará, respectivamente, a aplicação das multas correspondentes a 20% e até 10% do valor do contrato atualizado, bem como de 1% do mesmo valor por dia de atraso, independentemente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em Lei, reconhecidos os direitos da Administração previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os fins e efeitos desta Cláusula, considerar-se-á valor do contrato o montante correspondente a 12 (doze) vezes a CONTRAPRESTAÇÃO atualizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerar-se-á justo motivo para rescisão deste contrato pela UNIVERSIDADE a suspensão ou paralisação das atividades da CONTRATADA estabelecidas nas Cláusulas Primeira e Segunda supra sem justa causa e prévia autorização da UNIVERSIDADE, por escrito.

CLÁUSULA SEXTA

Fica expressamente vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato, seja total ou parcialmente. A subcontratação parcial do uso do imóvel a terceiros somente será admitida se nas mesmas condições do presente contrato e mediante prévia autorização da UNIVERSIDADE, por escrito, permanecendo a CONTRATADA, nesse caso, integralmente responsável quanto ao devido cumprimento deste ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento do disposto nesta Cláusula caracterizará inexecução do contrato, ficando nesse caso a CONTRATADA sujeita às penalidade fixadas na Cláusula Quinta supra, independentemente da possibilidade de rescisão simultânea deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por um período de 05 (cinco) anos com início na data de 19/07/96 até 18/07/2001.




CLAUSULA OITAVA - DO FORO


As dúvidas resultantes da execução deste instrumento, não dirimidas administrativamente, serão discutidas na Justiça Federal, da Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente termo de contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Florianópolis, 18 de julho de 1996


PELA CONTRATANTE


PELA CONTRATADA

1ª. testemunha 

2ª. testemunha 